



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

## **LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8668 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

### **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – dados para contato com conselho, número de telefone, e-mail e endereço;

III – calendário anual contendo as datas, horários e local onde ocorrem as reuniões;

IV – atas das reuniões e normas aprovadas.

**Art. 2º.** A divulgação de dados deverá ser feita com estrita observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - (LGPD).

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 27 de abril de 2021.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

Lei 8668/2021

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 27 de abril de 2021.

  
Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/03/2021, Projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi, com substitutivo do autor e emenda do Vereador Marcos Santana Rezende)